



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-DRTC-III
NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – NSE
Rua Butantã, 260, 1º Andar, Pinheiros, São Paulo – SP – CEP 05424-000

NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ - CNPJ 50.253.590/0001-32
ENDEREÇO: RUA EUDORO LINCOLN BERLINCK, 346 - BUTANTA
SÃO PAULO – SP
CEP: 05565-200
ASSUNTO: ITCMD – IMUNIDADE
Processo GDOC nº 51220-1008313/2017

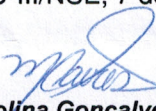
Notificamos o interessado de que seu requerimento de reconhecimento de IMUNIDADE do ITCMD, pleiteado nos autos do processo GDOC acima indicado, foi **DEFERIDO** para o período de **07/05/2018** a **06/05/2022**, relativo ao recebimento de bens pelo interessado, observados os §§ 2º e 5º do artigo 4º da Portaria CAT 15/03.

Segue, em anexo, a respectiva **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DO ITCMD**.

ATENÇÃO: informamos que entidades isentas ou imunes de ITCMD ao receberem doações não devem efetuar a declaração de doação, pois o sistema de declarações não reconhece se o donatário é entidade isenta/imune e, caso seja feita a declaração de doação para entidade isenta/imune, o sistema irá sempre gerar débito em nome do donatário (Guia para recolhimento).

O doador que efetuar doação para entidade isenta/imune de ITCMD deverá exigir apenas a apresentação da Declaração de ISENÇÃO ou IMUNIDADE do donatário, emitida por esta Secretaria da Fazenda, vigente na data da doação.

São Paulo, DRTC-III/NSE, 7 de maio de 2018.


Maria Carolina Gonçalves Caires
AGENTE FISCAL DE RENDAS
IF 168.865